



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Nº 002/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 16 no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 13 de
01 de 2017, às 11:30 hs.

[Signature]

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores, na forma do inciso "X", do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores ficam reajustados na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), excetuados os vencimentos do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, que tem como vencimento padrão o salário mínimo.

Parágrafo único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º. Fica atualizado o vencimento do cargo de Secretário de Gabinete, nos termos do Decreto Federal nº 8948 de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2017.

Buritis-MG, 16 de janeiro de 2017.

 GELDO AYLES FERREIRA Presidente da Mesa Diretora	 ALBERTINO BARBOSA DA SILVA Vice-Presidente da Mesa Diretora
 WÂNIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS 1ª Secretária da Mesa Diretora	 CAMILA SILVA DE ALMEIDA 2ª Secretária da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO



RECEBO o Projeto de Lei nº 02/2017 apresentado pela Mesa Diretora por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 16 de janeiro de 2017

GELDO ALES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GSC/01/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 23 de janeiro de 2017



Senhores Vereadores,

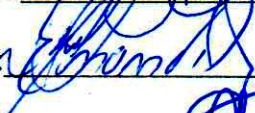
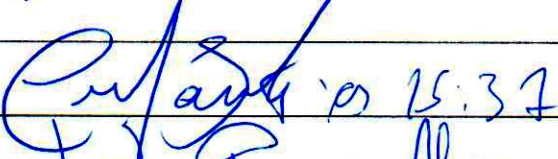
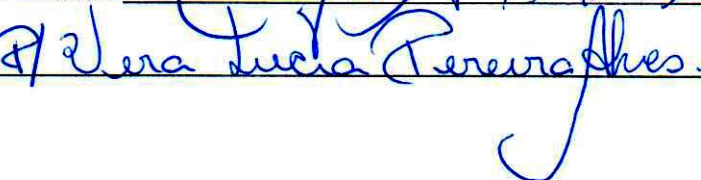
Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 01/2017 – Institui o prêmio “Mulher Destaque” de Buritis-MG. de autoria da vereadora Wânia.

Projeto de Lei nº 002/2017 – Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores, na forma do inciso “X” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora. Atenciosamente,



Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio:  em: ____/____/2017
Martina: _____ em: ____/____/2017
Nílvia:  em: ____/____/2017
Didé:  em: 23/01/2017
Branquinho:  em: ____/____/2017
Camila:  em: ____/____/2017
Carlos Fernando:  em: 23/01/2017
Wânia:  em: 23/01/2017

Aos Srs. Vereadores da

Câmara Municipal de Buritis-MG

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

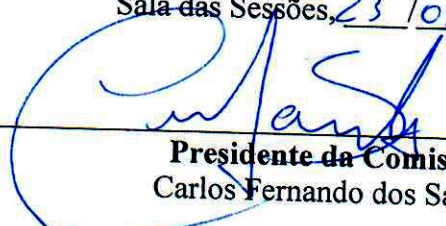
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 002/2017 – Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores, na forma do inciso “X” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Jose Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 23 / 01 / 2017



Presidente da Comissão
Carlos Fernando dos Santos

CIENTE EM: 23 / 01 / 2017



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 01/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 002/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, NA FORMA DO INCISO "X" DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 36 no livro próprio,	
sob a folha de nº 02, em 23 de	
01 de 2017, às 10:36 hs.	

Chega para análise o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores, na forma do inciso "X" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Em 23/01/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

Acompanharam o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata o Projeto de Lei de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos Vereadores, estribado no índice do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2016, que teve o percentual de 6,58 %, (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais). A revisão é instrumento utilizado para impedir a diminuição do poder de compra do vencimento dos servidores e dos Vereadores, gerada pela inflação financeira no período.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2017.

JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 002/2017 – Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores, na forma do inciso “X” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Nílvia Pinho Damasceno de Moura relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 23 / 01 /2017

Presidente da Comissão
Martina Morato Mariano

CIENTE EM: 23 / 01 /2017

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 01/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 002/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, NA FORMA DO INCISO "X" DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: NÍLIVA PRISCO



VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	37 no livro próprio,
sob a folha de nº	01, em 23 de
01 de 2017,	às 10:38 hs.

Chega para análise o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores, na forma do inciso "X" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Em 23/01/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

Acompanharam a relatora os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis. Trata o Projeto de Lei de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos Vereadores, estribado no índice do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2016, que teve o percentual de 6,58 %, (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais). A revisão é instrumento utilizado para impedir a diminuição do poder de compra do vencimento dos servidores e dos Vereadores, gerada pela inflação financeira no período. O Projeto de Lei tem previsão constitucional sob o aspecto orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de revestido de juridicidade e conter adequada matéria de repercussão orçamentária e financeira

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2017.

NÍLIVA PRISCO
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 002/2017 – Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores, na forma do inciso “X” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador José Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 23/01/2017

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão
Antônio Rodrigues da Silva

CIENTE EM: 23/01/2017

[Assinatura]
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 01/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 002/2017

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, NA FORMA DO INCISO "X" DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATORA: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES



VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	38 no livro próprio,
sob a folha de nº	02, em 23 de
01 de 2017,	às 10:38 hs.

Chega para análise o Projeto de Lei nº 002/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos Vereadores, na forma do inciso "X" do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Em 23/01/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos. Acompanharam a relatora os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso II, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105, III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis. Trata o Projeto de Lei de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos Vereadores, estribado no índice do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2016, que teve o percentual de 6,58 %, (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais). A revisão é instrumento utilizado para impedir a diminuição do poder de compra do vencimento dos servidores e dos Vereadores, gerada pela inflação financeira no período.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de revestido de juridicidade e conter adequada matéria relativa ao serviço público.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2017.


JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2017

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores na forma do inciso "X" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis e o subsídio dos vereadores ficam reajustados na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 6.58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), excetuados os vencimentos do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, que tem como vencimento padrão o salário mínimo.

Parágrafo Único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Fica atualizado o vencimento do cargo de Secretário de Gabinete, nos termos do Decreto Federal nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2017.

Buritis, 31 de janeiro de 2017

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

WÂNIA ARAUJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 02/2017. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 23-01-2017 por oito votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação 30-01-2017.